



E S T A T U T O S

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANAS DE SENHORIM

ÍNDICE

CAPITULO I.....	3
Da sede, denominação, fins e forma de obrigar.....	3
CAPITULO II.....	5
Dos Sócios.....	5
Secção I.....	5
De Admissão, classificação e quotização dos Sócios.....	5
Secção II.....	6
Direitos e Deveres dos Sócios.....	6
Secção III.....	8
Das Sanções e Recompensas.....	8
Secção IV.....	10
Da readmissão dos Sócios.....	10
CAPITULO III.....	11
Dos Órgãos da Associação.....	11
Secção I.....	11
Secção II.....	12
Da Assembleia-geral.....	12
Secção III.....	14
Da Mesa da Assembleia-geral.....	14
Secção IV.....	15
Da Direcção.....	15
Secção V.....	17
Do Conselho Fiscal.....	17
CAPITULO IV.....	19
Dos Fundos da Associação.....	19
CAPITULO V.....	20
Disposições Gerais.....	20

CAPITULO I

Da sede, denominação, fins e forma de obrigar

Artigo 1º

- 1 - A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Canas de Senhorim (doravante designada por AHBVCS) foi fundada a 12 de Janeiro de 1931;
- 2 - Tem sede no Largo do Cruzeiro, n.º1 na Vila de Canas de Senhorim;
- 3 - Esta Associação é de carácter humanitário e duração ilimitada.

Artigo 2º

- 1 - A AHBVCS tem por fim:
 - a) Manter um corpo de Bombeiros Voluntários e/ou profissionais.
 - b) Prestar socorro e protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, a extinção de incêndios e a protecção, por qualquer outra forma, de vidas humanas e bens.
 - c) Manter um serviço de saúde constituído por um ou mais postos de saúde, através de uma frota de viaturas apropriadas para o efeito, para atender às necessidades dos seus associados e população em geral, segundo as condições em vigor ou que vierem a vigorar, incluindo nessas condições uma participação de parte da frota de viaturas em instituições externas onde a AHBVCS detenha representação.
 - d) Pode também a AHBVCS promover a criação de secções e/ou empresas unicamente com capitais próprios, destinadas à prossecução de fins de natureza cultural, recreativas, desportivas, sociais ou outras. As mesmas reger-se-ão por Regulamento Interno próprio aprovado pela Direcção da AHBVCS.

Artigo 3º

- 1 - A AHBVCS é representada em juízo e fora dele pela Direcção, nos termos dos números seguintes.
- 2 - A Direcção pode constituir representantes externos à AHBVCS sempre que razões de ordem técnica ou de outra natureza atendível, assim o demandem.
- 3 - A AHBVCS obriga-se mediante a assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um titular da Direcção.
- 4 - Para os efeitos do número anterior, a Direcção em reunião a efectuar nos primeiros oito dias após a tomada de posse, decidirá quais dos seus membros ficarão com poder de assinatura e em que condições.

- 5 - Perante as entidades públicas administrativas a que compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da AHBVCS, o Órgão de Administração.

CAPITULO II

Dos Sócios

Secção I

De Admissão, classificação e quotização dos Sócios

Artigo 4º

- 1 - Poderão ser Sócios, todos os indivíduos e empresas dos sectores públicos, privados ou cooperativas.
- 2 - Os indivíduos menores de idade poderão ser Sócios, desde que devidamente autorizados em declaração expressa na proposta, pelo seu progenitor ou legal representante.

Artigo 5º

- 1 - A inscrição dos Sócios é feita mediante proposta de modelo adoptado pela Direcção e será assinada pelo interessado ou tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a represente.
- 2 - O interessado considera-se admitido se, no prazo de trinta dias após a entrega da proposta à Direcção, esta a não tiver rejeitado.
- 3 - Se houver rejeição, a Direcção comunicá-la-á por escrito, indicando as razões ao interessado, que poderá recorrer da decisão para a Mesa da Assembleia-geral, no prazo de trinta dias.
- 4 - Da decisão da Mesa da Assembleia-geral podem recorrer para a Assembleia-geral, no prazo de trinta dias a Direcção ou o candidato a Sócio.
- 5 - O Presidente da Mesa da Assembleia-geral aguardará para a primeira reunião da Assembleia-geral que se venha a convocar depois da recepção do último recurso, a apreciação e a resolução definitiva sobre a admissão.

Artigo 6º

- 1 - Os Sócios da AHBVCS adoptarão a seguinte classificação:
 - a) Sócios efectivos – Aqueles que auxiliam a AHBVCS mediante a subscrição de uma quota anual;
 - b) Sócios beneméritos – Aqueles que, tendo prestado serviços ou trabalhos à AHBVCS, contribuíram ainda, com valiosos donativos para o seu cofre;
 - c) Sócios honorários – Aqueles que, pela sua posição social, revelando méritos ou importantes serviços prestados à AHBVCS, se tornem dignos de tal homenagem;

- d) Sócios activos – todos os elementos que, salvo informação contrária do Comando do Corpo de Bombeiros, integrem o Corpo Activo de Bombeiros.

Artigo 7º

- 1 - Os Sócios efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual, cujo quantitativo será estabelecido em Assembleia-geral sob proposta da Direcção.
- 2 - No caso de inscrição de novos Sócios, ficam estes obrigados ao pagamento integral do ano em curso.

Secção II

Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 8º

- 1 - Os Sócios efectivos da AHBVCS têm direito:
 - a) A tomar parte nas Assembleias-gerais e ali discutirem os assuntos de interesse para a Associação, com excepção dos respeitantes à disciplina do Corpo de Bombeiros cujo regulamento defina expressamente serem da competência dos seus responsáveis;
 - b) A votar e ser votado para qualquer cargo da Associação;
 - c) Ao livre ingresso na sede da Associação de acordo com os regulamentos em vigor;
 - d) A tomar parte nas festas e reuniões culturais, desportivas ou sociais organizadas pela Associação e para as quais não seja imposto qualquer pagamento de acesso;
 - e) A fazer-se acompanhar por pessoas de família nas realizações indicadas no número anterior;
 - f) A propor a nomeação e a exoneração de Sócios;
 - g) A requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias, nos termos do artigo 27º;
 - h) A examinar livros, contas e documentos, desde que o requeiram antecipadamente e por escrito à Direcção, que os facultará no prazo de quinze dias, sendo a consulta feita na sede da Associação, na presença de um elemento da Direcção;
 - i) A requerer por escrito, certidão de qualquer acta mediante o pagamento de uma taxa a fixar pela Direcção.

Artigo 9º

- 1 - Aos Sócios beneméritos e honorários da AHBVCS são concedidos os direitos consignados no artigo anterior.

- 2 - Aos Sócios Activos são concedidos os direitos consignados no artigo anterior com excepção para as alíneas b), f), g), h) e i).
- 3 - Apenas poderão pertencer aos Órgãos Sociais os Sócios efectivos, beneméritos e honorários que satisfaçam a seguinte condição:
 - a) Não acumular funções de presidência em qualquer um dos Órgãos Sociais e, em simultâneo, de elemento do Corpo Activo de Bombeiros.

Artigo 10º

- 1 - Os Sócios activos e elementos dos Órgãos Sociais da AHBVCS têm ainda, direito à utilização gratuita dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros aprovados e tornados públicos pela Direcção.
- 2 - Para todos os efeitos não expressamente exceptacionados nestes Estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos, o Sócio que tiver a sua quotização regularizada até ao final do ano civil.

Artigo 11º

- 1 - São deveres dos Sócios:
 - a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir tanto quanto possível para o seu prestígio;
 - b) Satisfazer pontualmente o pagamento das suas quotas;
 - c) Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar as resoluções dos Órgãos Sociais;
 - d) Desempenhar, gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que foram eleitos ou as funções solicitadas pelos Órgãos Sociais;
 - e) Tomar parte nas Assembleias-gerais e em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerarem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para um mais perfeito funcionamento dos seus serviços;
 - f) Preservar o património da AHBVCS;
 - g) Não cessar a sua actividade associativa sem prévia comunicação escrita à Direcção;
 - h) Comunicar à Direcção da AHBVCS a mudança de residência;
 - i) Colaborar com a Direcção na condução dos destinos da AHBVCS, nomeadamente pela apresentação de propostas escritas, alternativas e executáveis.

Secção III

Das Sanções e Recompensas

Artigo 12º

- 1 - Os Sócios que infringirem os Estatutos ou Regulamentos, não acatarem as determinações dos Órgãos Sociais, ofenderem na Sede algum dos seus membros ou qualquer Sócio, Funcionário ou Bombeiro, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação e ainda os que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficaram sujeitos às seguintes penas:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão até 60 dias;
 - c) Eliminação;
 - d) Expulsão.
- 2 - A aplicação efectiva da sanção prevista na alínea b) do número anterior a membro dos Órgãos Sociais implica necessariamente a suspensão do mandato por igual período.
- 3 - A aplicação efectiva das sanções previstas nas alíneas c) e d) do número 1 do presente artigo a membro dos Órgãos Sociais implica necessariamente a perda do mandato.

Artigo 13º

- 1 - As penas aplicáveis são da competência da Direcção ou da Assembleia-geral e serão obrigatoriamente precedidas da audiência do Sócio infractor, ainda que verbalmente.
- 2 - O processo deverá prosseguir ainda que o infractor se recuse a prestar declarações.
- 3 - Todo o Sócio ou membro dos Órgãos Sociais pode apresentar participação à Direcção dos factos ocorridos que possam responsabilizar o Sócio visado, constituindo no entanto, infracção grave, a denúncia de má-fé.
- 4 - As penas constantes das alíneas a), b), e c) do Artigo 12º, serão aplicadas pela Direcção.
- 5 - A pena de expulsão somente poderá ser aplicada pela Assembleia-geral, por proposta da Direcção.

Artigo 14º

- 1 - A suspensão de qualquer Sócio não o desobriga do pagamento das suas quotas, mas inibe-o de todos os direitos mencionados nos artigos 8º, 9º e 10º, sob pena de expulsão da colectividade a aplicar pela Assembleia-geral, por proposta da Direcção.

Artigo 15º

- 1 - O Sócio que deixar atrasar o pagamento das suas quotas por um período correspondente a um ano e que, depois de avisado para as liquidar o não fizer no prazo de trinta dias, será eliminado.

Artigo 16º

- 1 - Das sanções aplicadas pela Direcção, haverá recurso, no prazo de trinta dias após a comunicação, para a Mesa da Assembleia-geral e, da decisão desta, também no prazo de trinta dias após a comunicação para a Assembleia-geral, da Direcção ou do Sócio, nas condições constantes ponto 4, do Artigo 5º.

Artigo 17º

- 1 - Sem prejuízo do previsto nos números 2 e 3 do artigo 12º dos presentes Estatutos, os membros dos Órgãos Sociais ou da Mesa da Assembleia-geral que infringirem a legislação aplicável às Associações de Bombeiros, os Estatutos ou Regulamentos, que não acatarem as deliberações da Assembleia-geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, que no exercício e por causa das suas funções ofenderem qualquer membro dos Órgãos Sociais ou qualquer associado ficarão sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Suspensão do mandato.
 - b) Perda do mandato.
- 2 - A sanção a aplicar será proporcional à gravidade da infracção, tendo em conta a culpa do infractor e a relevância dos serviços prestados à Associação.
- 3 - A sanção só pode ser aplicada pela Assembleia-geral mediante processo instruído por um membro da mesma Assembleia, sendo obrigatória a audiência prévia do arguido, a não ser que o mesmo se recuse a tal.

Artigo 18º

- 1 - Os beneméritos e os indivíduos que prestarem a Associação serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento terão direito as seguintes distinções:
 - a) Louvor concedido pela Direcção.
 - b) Louvor concedido pela Assembleia-geral.
 - c) Classificação de Sócio benemérito.
 - d) Classificação de Sócio honorário.

Secção IV

Da readmissão dos Sócios

Artigo 19º

- 1 - Podem ser readmitidos como Sócios os indivíduos que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas e ainda aqueles que tenham sido expulsos.
- 2 - O Sócio eliminado a seu pedido, só poderá readquirir a qualidade de Sócio, desde que a Direcção considere aceitável o pedido.
- 3 - Desta decisão poderá haver recurso para a Mesa da Assembleia-geral e também para a Assembleia-geral, nas mesmas condições previstas nos números 3 e 4 do Artigo 5º.
- 4 - O Sócio eliminado por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade de Sócio, desde que tenha pago as quotas em atraso.
- 5 - O Sócio expulso só poderá ser readmitido, desde que a Assembleia-geral que tenha incluído na sua convocatória uma alínea com este fim, assim o decida, por escrutínio secreto, pela maioria dos votos. A readmissão implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a expulsão.

CAPITULO III
Dos Órgãos da Associação

Secção I
Designação, eleição e tomada de posse

Artigo 20º

- 1 - São órgãos da AHBVCS:
 - a) A Assembleia-geral que é o Órgão deliberativo;
 - b) A Direcção que é o Órgão colegial de administração;
 - c) O Conselho Fiscal que é o Órgão de fiscalização.
- 2 - Os Órgãos sociais da AHBVCS são eleitos por períodos de três anos.
- 3 - As candidaturas aos Órgãos Sociais são efectuadas mediante a apresentação de listas.
- 4 - A apresentação das candidaturas será feita até três dias antes da data da Assembleia-geral convocada para o efeito. Consiste na entrega à Mesa da Assembleia-geral das listas, contendo o nome dos Sócios a eleger e dos cargos a que se candidatam, acompanhadas das declarações de aceitação por parte dos candidatos.
- 5 - As candidaturas respeitarão obrigatoriamente a Mesa da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal. As listas deverão incluir elementos suplentes no caso de ocorrerem vagas durante o mandato sendo, 2 elementos suplentes para a Mesa da Assembleia-geral, 3 para a Direcção e 2 para o Conselho Fiscal.
- 6 - No acto da entrega, será passado o respectivo recibo com indicação da letra que lhe corresponder.
- 7 - As listas, uma vez verificada a legitimidade dos Sócios a eleger, serão afixadas na Sede da Associação, vinte e quatro horas antes do acto eleitoral.
- 8 - As listas de candidaturas terão de ser subscritas pelo menos por um número de dez Sócios efectivos.
- 9 - Se nenhuma lista de candidaturas for apresentada no período indicado no ponto 4, poderão organizar-se listas que serão apresentadas à Mesa durante a própria Assembleia-geral.
- 10 - Não sendo possível organizar-se até ao encerramento da reunião da Assembleia-geral, deverá ficar marcada nova reunião para o acto eleitoral no prazo de trinta dias. A Direcção ou uma Comissão criada para o efeito fica encarregada de organizar, nesse prazo, uma lista de todos os Órgãos Sociais para o mandato;

Artigo 21º

- 1 - A votação será feita por listas, sendo estas identificadas unicamente pela letra do alfabeto, segundo a ordem da sua apresentação.
- 2 - Se concorrerem três ou mais listas, haverá lugar a segunda volta a que apenas concorrem as duas listas mais votadas na primeira volta, caso nenhuma tenha obtido a maioria dos votos.
- 3 - Se, afinal, permanecerem duas listas empatadas, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral convidará os candidatos a apresentarem uma única lista e, se necessário, marcará para dentro de quinze dias seguintes, nova Assembleia-geral.
- 4 - Caso não tenha existido fusão das duas listas e, finda a nova votação, o empate subsistir, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral fará uso do seu voto de qualidade.
- 5 - No dia das eleições, em local apropriado, serão postas à disposição dos Sócios suficientes boletins de voto, com indicação alfabética, para os Sócios assinalarem a lista de candidatura em que desejam votar.
- 6 - O voto é secreto e presencial.
- 7 - Os Sócios assinalarão a lista em que desejam votar com um X, após o que entregarão o seu voto, dobrado em quatro, ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral para descarga.
- 8 - As resoluções dos casos não previstos, das dúvidas suscitadas ou dos incidentes que surjam são da competência exclusiva da Mesa da Assembleia-geral que dirige os trabalhos.

Artigo 22º

- 1 - A tomada de posse dos novos Órgãos Sociais deverá ter lugar até ao oitavo dia após as eleições, sendo dada pela Mesa da Assembleia-geral cessante, caso não seja na própria reunião em que estas tiverem lugar.

Secção II

Da Assembleia-geral

Artigo 23º

- 1 - A Assembleia-geral compõe-se de todos os Sócios maiores, que estejam no pleno gozo dos seus direitos, qualquer que seja a sua classe. Nela reside o poder supremo da AHBVCS.

- 2 - As pessoas colectivas, que forem sócios efectivos poderão tomar parte nas Assembleias-gerais através de um representante devidamente credenciado.

Artigo 24º

- 1 - Compete à Assembleia-geral:
- Apreciar o relatório e contas do ano anterior;
 - Apreciar o orçamento anual;
 - Eleger os Órgãos Sociais da Associação;
 - Apreciar e decidir dos recursos interpostos de resoluções da Mesa da Assembleia-geral;
 - Proclamar Sócios Beneméritos e Honorários;
 - Proceder à alteração dos Estatutos;
 - Deliberar sobre a extinção da Associação e sobre a forma da sua liquidação;
 - Autorizar a Direcção a contrair empréstimos;
 - Aplicar aos membros dos Órgãos Sociais as sanções de suspensão e perda de mandato e, bem assim, decidir dos recursos interpostos das sanções aplicadas a qualquer associado;
 - Todas as demais atribuições que não sejam de especial competência de qualquer outro Órgão social;
 - Definir e aprovar o quadro de pessoal assalariado da AHBVCS.

Artigo 25º

- 1 - A Assembleia-geral funciona em sessão ordinária ou extraordinária.

Artigo 26º

- 1 - A Assembleia-geral, em sessão ordinária, funciona até ao dia 31 de Março e 30 de Novembro de cada ano, para exercer as competências previstas no art.º 23º., alíneas a) e b), respectivamente;
- 2 - A Assembleia-geral funciona ainda, em sessão ordinária até 15 de Dezembro para eleição dos Órgãos Sociais, para novo mandato.

Artigo 27º

- 1 - A Assembleia-geral funciona em reunião extraordinária, em qualquer dia do ano, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento dirigido a esta pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um mínimo de 50 Sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
- 2 - Esta Assembleia-geral terá lugar dentro de um período máximo de 30 dias, a contar da data de entrega do requerimento;

- 3 - Os Sócios requerentes terão obrigatoriamente de estar presentes, sob pena de não se realizar a Assembleia-geral Extraordinária.

Artigo 28º

- 1 - As Assembleias-gerais serão convocadas com a antecedência mínima de dez dias, por meio de avisos afixados na Sede da Associação e em lugares públicos, com a indicação expressa da ordem de trabalhos, do dia, hora e local da reunião;
- 2 - Para além das formas previstas no número anterior, pode o Presidente da Mesa da Assembleia-geral socorrer-se de outros meios de publicidade;
- 3 - As Assembleias-gerais funcionarão na primeira convocação com a presença da maioria absoluta de Sócios e não havendo, funcionará meia hora mais tarde, com qualquer número, desde que o aviso convocatório assim o determine;
- 4 - As reuniões extraordinárias apenas tratarão os assuntos incluídos na convocatória.

Artigo 29º

- 1 - As resoluções são tomadas por maioria simples dos votos dos Sócios presentes salvo se por força dos presentes Estatutos for exigida diferente forma de votação.
- 2 - O Presidente da Mesa da Assembleia-geral tem voto de qualidade, em caso de empate.

Secção III

Da Mesa da Assembleia-geral

Artigo 30º

- 1 - A mesa da Assembleia-geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
- 2 - Compete à Mesa da Assembleia-geral dirigir os trabalhos das Assembleias-gerais.

Artigo 31º

- 1 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral:
 - a) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
 - b) Presidir as sessões, assistidas pelo Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários;
 - c) Assinar, juntamente com o Vice-Presidente e Secretários as actas das Assembleias-gerais a que presidir;
 - d) Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento;
 - e) Investir os Sócios eleitos na posse dos respectivos cargos assinando com eles, os autos de tomada de posse.

Artigo 32º

- 1 - O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e, no caso de demissão deste, assume a presidência efectiva.

Artigo 33º

- 1 - Aos Secretários compete prover ao expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias-gerais e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.

Artigo 34º

- 1 - Na falta de quaisquer membros da Mesa da Assembleia-geral, designará de entre os Sócios efectivos presentes, os que forem necessários e com as mesmas atribuições da Mesa anterior eleita.

Secção IV

Da Direcção

Artigo 35º

- 1 - A Direcção administra e representa, para todos os efeitos legais, a Associação.

Artigo 36º

- 1 - A Direcção é composta por sete membros: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Primeiro e Segundo Secretários e dois Vogais;
- 2 - O Comandante ou representante por ele designado participa de pleno direito nas reuniões ordinárias da Direcção, sem, contudo, ter direito a voto.

Artigo 37º

- 1 - A Direcção não poderá funcionar com menos de quatro membros.
- 2 - As suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.
- 3 - Em caso de empate, o Presidente poderá usar do voto de qualidade.

Artigo 38º

- 1 - Sempre que o número dos membros em efectividade de funções seja inferior a quatro, haverá lugar a eleições, devendo contudo ser assegurada a gestão corrente da Associação e até à tomada de posse de nova Direcção.

Artigo 39º

- 1 - A Direcção terá, pelo menos, uma reunião quinzenal.

Artigo 40º

- 1 - Compete à Direcção:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia-geral;
 - b) Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo todos os serviços da maneira mais eficaz e económica de forma a promover o seu desenvolvimento;
 - c) Admitir e a despedir o pessoal remunerado ao serviço da Associação, conforme quadro de pessoal aprovado em Assembleia-geral e atribuir-lhe os vencimentos;
 - d) Aprovar ou rejeitar as propostas para Sócios efectivos;
 - e) Punir os Sócios no limite da sua competência;
 - f) Eliminar os Sócios efectivos nos termos dos Estatutos;
 - g) Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, que serão submetidos a aprovação da Assembleia-geral;
 - h) Fornecer ao Conselho Fiscal, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, para cumprimento da sua missão;
 - i) Propor a nomeação de Sócios Honorários e Beneméritos;
 - j) Promover sessões, festas, diversões e outras manifestações de natureza cultural, recreativa ou desportiva que se mostrarem convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas;
 - k) Usar das atribuições que lhe são conferidas pela legislação oficial respeitante a corpos de Bombeiros Voluntários;
 - l) Verificar se toda a regulamentação do corpo de Bombeiros da Associação obedece aos preceitos da legislação em vigor;
 - m) A nomeação do Comando, ao abrigo da alínea a), do número 1 do art.º 32º do Decreto-lei n.º 241/2007 de 21 de Junho;
 - n) Deliberar como julgar conveniente para os interesses da Associação em todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 41º

- 1 - A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.
- 2 - Serão excluídos da responsabilidade colectiva, referente a qualquer acto da Direcção, os membros que expressamente tiverem feito a declaração de voto de que rejeitaram na respectiva acta.

Artigo 42º

- 1 - Ao Presidente compete, em especial, orientar a acção da Direcção, dirigir os trabalhos, convocar as reuniões, assinar e rubricar os livros de actas, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Associação;
- 2 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e em caso de demissão deste, assume a presidência efectiva.

Artigo 43º

- 1 - Ao Secretário incumbe a organização, elaboração e orientação de todo o serviço de secretaria, competindo-lhe especialmente, a elaboração das actas, a preparação do expediente para a Direcção, a assinatura da correspondência e, de um modo geral todo o expediente da Associação;
- 2 - Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Secretário e / ou substituí-lo em caso de ausência.

Artigo 44º

- 1 - Ao Tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas e quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar em instituições de crédito todos os fundos que não tenham imediata aplicação.
- 2 - Manter actualizado o inventário do património.
- 3 - O livro de “caixa” ou quaisquer outros de receita e despesa serão escriturados pelo Tesoureiro.
- 4 - O levantamento de dinheiro, títulos ou valores que se achem depositados só poderá efectuar-se obrigatoriamente por meio de cheque com a assinatura de dois elementos da Direcção sendo obrigatoriamente um deles o Presidente ou o Tesoureiro.

Artigo 45º

- 1 - Os Vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração da Associação.

Secção V

Do Conselho Fiscal

Artigo 46º

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por três elementos: - Presidente, Vice-Presidente e Secretário-relator.

2 - O Conselho Fiscal funcionará como Comissão de Fiscalização.

Artigo 47º

1 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita da Associação e verificar a sua exactidão, conferir os documentos de receita e despesa bem como a «legalidade dos pagamentos efectuados.
- b) Fornecer à Direcção o seu parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta.
- c) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção, para ser presente a Assembleia-geral Ordinária.
- d) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o queira fazer ou a solicitação daquela, mas sem poder deliberativo.
- e) Pedir a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias, quando o julgar necessário.
- f) Informar as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas, no prazo de quinze dias.
- g) Inquirir do procedimento de qualquer Sócio ou acerca de quaisquer factos que os Órgãos Sociais julguem ser de averiguação especial.
- h) Lavrar actas em livro próprio das suas sessões.

CAPITULO IV
Dos Fundos da Associação

Artigo 48º

1 - Constituem receitas da Associação:

- a) O produto de quotas e da venda de exemplares dos Estatutos, emblemas, galhardetes, publicações da Associação, cartões de Sócios;
- b) Os rendimentos provenientes de festas e outras actividades com entradas pagas;
- c) Os rendimentos de utilização das instalações da Associação e bens de equipamento;
- d) O produto dos serviços pagos prestados pelas ambulâncias e outras viaturas do Corpo de Bombeiros, assim como determinados serviços prestados por este;
- e) Os subsídios de entidades do Estado e Autarquias e os donativos que lhe sejam destinados;
- f) Os juros de depósitos;
- g) Os lucros provenientes das secções e/ou empresas por si criadas.

CAPITULO V

Disposições Gerais

Artigo 49º

- 1 - A extinção voluntária da Associação, só poderá ter lugar, quando esgotados os seus recursos financeiros normais e os Sócios se recusem a quotizar-se extraordinariamente.
- 2 - A extinção terá de ser deliberada em Assembleia-geral expressamente convocada para esse fim, com a presença de pelo menos três quartos da totalidade dos Sócios existentes e desde que a aprovem quatro quintos dos votantes.

Artigo 50º

- 1 - A Assembleia-geral estabeleceria as normas para a extinção e nomeara uma Comissão Liquidatária, que actuara sob a fiscalização da autoridade administrativa.
- 2 - Liquidadas as dívidas que houver, ao remanescente dos haveres será dado o destino fixado no Ponto 1, do art. 29º da Lei 32/2007 de 13 de Agosto de 2007, cabendo a decisão à Assembleia-geral.

Artigo 51º

- 1 - Os Órgãos Sociais manter-se-ão em funções até à posse dos novos eleitos.

Artigo 52º

- 1 - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-geral expressamente convocada para esse fim, desde que a alteração seja aprovada pelo menos por três quartos dos Sócios presentes.

Artigo 53º

- 1 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação dos presentes Estatutos são decididos pela Mesa da Assembleia-geral.
- 2 - Da respectiva deliberação, cabe recurso para a Assembleia-geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da data da Assembleia em que essa deliberação for comunicada.
- 3 - Tem legitimidade para a interposição de tal recurso qualquer associado ou Órgão Social.

Artigo 54º

- 1 - Os presentes Estatutos entram em vigor logo que se encontrem cumpridas as formalidades constantes da Lei 32/2007 de 13 de Agosto.



Fundada em 12 de Janeiro de 1931 * Instituição de Utilidade Pública * Contribuinte n.º 501138358 * Medalha de Ouro – 2 Estrelas da Liga dos Bombeiros Portugueses

2 - Com a entrada em vigor dos presentes Estatutos ficam revogados os anteriores datados de 6 de Abril de 2000.

Transitório:

Aos Órgãos Sociais, cujo mandato esteja em vigor à data de aprovação dos presentes Estatutos, manter-se-ão em funções, as condições em que foram eleitos, até cessação do respectivo mandato.

Aprovados em Assembleia-Geral em 28 de Novembro de 2008